
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1041 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTITUI. Institui o NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família no âmbito municipal, em conformidade com a Portaria nº 598, de 29 de março de 2011, do Ministério da Saúde. Cria os cargos que menciona, fixa diretrizes, vagas, estabelece atribuições, remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, em conformidade com os ditames contidos na Portaria nº 598, de 29 de março de 2011, do Ministério da Saúde, atendendo aos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, observado o disposto nas Portarias do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para a execução das ações perseguidas com a implantação do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, serão efetuadas contratações dos profissionais de que trata esta Lei, mediante anterior aprovação em concurso público de provas e títulos, por ato a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Fica permitida a contratação emergencial, através de Processo Seletivo Simplificado, dos profissionais de que trata esta lei até a efetivação de concurso público, pelo período de 180 dias, renovável por igual período, mediante ato justificado.

§ 2º - Em sendo realizado concurso público e não havendo o preenchimento integral das vagas objeto do mesmo, o saldo remanescente destas, poderá ser preenchido mediante contratação de emergência, mediante Processo Seletivo Simplificado, até a realização de novo concurso e preenchimento das vagas ora em comento, respeitado o prazo do parágrafo anterior.

§3º - Fica excluído da exigência de concurso público os cargos referidos no inciso I e II do art. 4º desta lei, tendo em vista tratarem-se de cargos em comissão.

Art. 3º As contratações, bem como a continuidade dos contratos ficam condicionadas a comprovação do repasse da verba específica pelo Governo Federal, conforme Portaria nº 598, de 29 de março de 2011.

Parágrafo único. Constitui motivo justificado para rescisão de contrato/com o profissional a ausência do repasse mencionado no “caput” do presente artigo.

Art. 4º Ficam criadas no âmbito municipal, as seguintes equipes multidisciplinares, alusiva aos cargos contidos nos incisos I à VII, deste artigo, bem como a função gratificada contida no inciso VIII, cujas vagas, atribuições, carga horária e remuneração que estão previstas no Anexo I, parte integrante desta

I – Coordenador do NASF;

II – Assessor para Assuntos Estratégicos;

III - Psicólogo;

IV - Nutricionista;

V – Fonoaudiólogo;

VI - Assistente Social;

VII - Fisioterapeuta;

VIII – Coordenador de Transportes.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 6º Subsidiariamente aos ditames desta Lei aplicam-se aos servidores objeto dessa contratação, os direitos e deveres previstos na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, bem como, as regulamentações federais editadas para tal fim, em especial, a Portaria nº 598, de 29 de março de 2011, que credencia o Município de Alexandria no NASF, até que outra norma ou regulamento a venha substituir.

Art. 7º - Constituem hipóteses de demissão dos profissionais vinculados ao NASF de que trata esta Lei:

I - prática de falta grave, compreendendo:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) prática de comércio durante o horário de trabalho;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo a que estava obrigado em virtude do exercício das suas funções;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono do cargo;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar;
- m) a apresentação falsa de residência;
- n) deslocamento impróprio da ambulância e motolância;
- o) qualquer outra prevista no estatuto do servidor municipal.

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - motivadamente (art. 7º, I, da Constituição Federal, Estadual ou Municipal) em face de insuficiência de desempenho, mediante avaliação do chefe imediato e de Comissão de Avaliação designada para tal finalidade.

V - Demais situações previstas na Lei Complementar nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 8º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 27 de fevereiro de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS

Prefeito

ANEXO I			
TABELA DE VECIMENTOS MENSAIS DO NASF			
EMPREGO	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
COORDENADOR	1	-	800,00
ASSESSOR	2	20	724,00
PSICOLOGO	2	20	1.200,00

NUTRICIONISTA	2	20	1.200,00
FONOAUDIOLOGO	1	20	1.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	1	20	1.200,00
FISIOTERAPEUTA	2	20	1.200,00
COORDENADOR DE TRANSPORTES	1	-	Até 50% dos Proventos recebidos

Publicado por:

Tiago Abrantes Lopes

Código Identificador:1669FBD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2014. Edição 1111
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>